



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

### RESOLUÇÃO Nº 03/CATI, DE 15 ABRIL DE 2025

Estabelece Diretrizes para  
Consolidação e Priorização de  
Demandas de Tecnologia da  
Informação e Comunicação (TIC).

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e em atendimento à recomendação expressa do Comitê Administrativo de Tecnologia da Informação e Governança Digital (CATI), em sua reunião de 15 de abril de 2025,

#### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito da Universidade Federal do Ceará, as diretrizes para priorizar as demandas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), relacionadas à contratação de bens e serviços de TIC na Universidade Federal do Ceará, visando garantir a transparência e o alinhamento das ações de TIC com as necessidades Institucionais.

Art. 2º As diretrizes de priorização para consolidação e aquisições de bens e serviços de TIC aqui estabelecidas devem ser adotadas sempre que ocorrer escassez de recursos humanos ou orçamentários e demais situações conflitantes.

Art. 3º As diretrizes se aplicam a todas as demandas relacionadas às contratações de bens e serviços de TIC atendidas pela UFC, sejam demandas básicas, demandas que atendam aos projetos estruturantes de TIC ou demandas específicas, conforme especificadas no Art. 2º da Resolução 01/CATI, de 27 de janeiro de 2025.

§ 1º Demandas Básicas: As demandas básicas de TIC visam atender demandas comuns de várias unidades acadêmicas e administrativas da UFC;

§ 2º Projetos Estruturantes: As soluções que atendem aos projetos estruturantes de TIC contemplam as aquisições de TIC a serem utilizadas em projetos estratégicos que abrangem todas as unidades da UFC;

§ 3º Demandas Específicas: Uma demanda específica de TIC é aquela que visa atender uma necessidade específica no âmbito de determinada unidade acadêmica ou administrativa, como, por exemplo, um software ou equipamento especializado que atenda somente àquela unidade requisitante.

Art. 4º As diretrizes devem ser consideradas para priorização das aquisições de TIC, sendo necessária autorização do CATI para que possam ser excepcionalizadas.

Art. 5º São Diretrizes de priorização:

D01 - Mitigar o desenvolvimento, contratação ou implantação de novos sistemas que concorram com os sistemas SI3.

D02 - Evitar a aquisição de soluções de TIC que possam competir com a infraestrutura de TIC atualmente mantida pela STI, salvo em situações excepcionais.

D03 - Evitar a realização de aquisição de serviços ou soluções de TIC das quais já haja prestação por equipamentos ou contrato em vigência.

D04 - Para fins de priorização orçamentária, para contratação de objeto similar, as soluções que atendem às atividades de ensino de graduação têm prevalência de prioridade sobre atividades administrativas ou de pesquisa e pós-graduação.

D05 - Evitar contratação de serviço de desenvolvimento de software.

D06 - Os computadores - estações de trabalho - têm prioridade de aquisição em relação a dispositivos móveis, salvo demandas devidamente justificadas.

D07 - As demandas básicas de TIC, bem como as soluções que atendem aos projetos estruturantes de TIC, têm prioridade de aquisição frente às demandas específicas de TIC.

D08 - Evitar contratações que gerem crescimento significativo das despesas de custeio, salvo as que comprovadamente possam reduzir despesas de custeio futuras.

Art. 5º A priorização das demandas deve considerar como norteadores os seguintes critérios:

I - A importância institucional da demanda, que deve ser avaliada com base no seu alinhamento às estratégias da UFC, no seu PDI, na melhoria oferecida aos serviços para a comunidade acadêmica e unidades internas, e no impacto na eficiência operacional da UFC, incluindo redução de custos e riscos.

II - O custo financeiro e não financeiro envolvido, que deve considerar o orçamento necessário (incluindo licenças, assinaturas, hardware e serviços); o esforço da equipe de TI para desenvolvimento e integração; a complexidade de implantação, como criação de ambientes, instalação e migração de dados; e os custos de manutenção futura, abrangendo correções, evoluções, suporte e atendimento.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza (CE), 15 de abril de 2025.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA  
Reitor

#### Histórico de versões

Data	Versão	Descrição	Autor
15/04/2025	1.0	Produção da versão inicial	Comitê Executivo da STI
23/06/2025	1.1	Revisão	Miguel Franklin



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA, Reitor**, em 01/07/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5706258** e o código CRC **6A7D96E8**.

Av. da Universidade, 2853 - (85) 3366-7305  
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>

---

**Referência:** Processo nº 23067.035699/2025-16

SEI nº 5706258